



Lei nº 1.619, de 03 de dezembro de 2018.

Autoriza a doação de uma área de 1.670,89 m² (um mil, seiscentos e setenta metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), de um terreno situado no lugar Autódromo - Distrito Industrial II, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado par da Rua Guimarães Passos (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), distando 104,00m do seu lado ESQUERDO/NORTE para uma Rua Sem Denominação Oficial (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), S/N, de formato irregular, para implantação da Empresa MULTI PEDRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.482.555/0001-70, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 1.670,89 m² (um mil, seiscentos e setenta metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), à Empresa MULTI PEDRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.482.555/0001-70, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial, com as seguintes características:

Um terreno situado no lugar Autódromo - Distrito Industrial II, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado par da Rua Guimarães Passos (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), distando 104,00m do seu lado ESQUERDO/NORTE para uma Rua Sem Denominação Oficial (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), S/N, de formato irregular, com uma área total de 1.670,89 m² (um mil, seiscentos e setenta metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), com as seguintes características:

AO NASCENTE: (frente), com dois segmento sendo o primeiro tirado no sentido NORTE/SUL do P.1 E(X)= 0.559.436,169 e N(Y)= 9.569.141,631 ao P.2 E(X)= 0.559.428,824 e N(Y)= 9.569.120,883, com um ângulo interno de 96°00'41" por onde mede 22,00m, limita-se com da Rua Guimarães Passos (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio) e o segundo tirado no sentido NORTE/SUL do P.5 E(X)= 0.559.393,883 e N(Y)= 9.569.172,205 ao P.6 E(X)= 0.559.389,541 e N(Y)= 9.569.163,878, com um ângulo interno de 88°24'38" por onde mede 9,39m limita-se com terras da Prefeitura Municipal de Eusébio;



AO POENTE: (fundos), com um segmento tirado no sentido SUL/NORTE do P.3 E(X)= 0.559.365,881 e N(Y)= 9.569.151,514 ao P.4 E(X)= 0.559.377,428 e N(Y)= 9.569.180,213, com um ângulo interno de 85°58'04" por onde mede 30,94m, limita-se com terras da Prefeitura Municipal de Eusébio;

AO SUL: (lado direito), com um segmento tirado no sentido NASCENTE/POENTE, do P.2 E(X)= 0.559.428,824 e N(Y)= 9.569.120,883 ao P.3 E(X)= 0.559.365,881 e N(Y)= 9.569.151,514, com um ângulo interno de 83°32'43" por onde mede 70,00m, limita-se com terras da Prefeitura Municipal de Eusébio;

AO NORTE: (lado esquerdo), com dois segmentos sendo o primeiro tirado no sentido POENTE/NASCENTE, do P.4 E(X)= 0.559.377,428 e N(Y)= 9.569.180,213 ao P.5 E(X)= 0.559.393,883 e N(Y)= 9.569.172,205, com um ângulo interno de 88°24'38" por onde mede 18,30m, limita-se com Terras da empresa EMBRALIM EMPRESA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA-ME, seguindo então no sentido NORTE/SUL DO P.5 E(X)= 0.559.393,883 e N(Y)= 9.569.172,205 ao P.6 E(X)= 0.559.389,541 e N(Y)= 9.569.163,878 numa extensão de 9,39m com um ângulo interno de 88°24'38", até atingir o segundo limite norte tirado no sentido POENTE/NASCENTE do P.6 E(X)= 0.559.389,541 e N(Y)= 9.569.163,878 ao P.1 E(X)= 0.559.436,169 e N(Y)= 9.569.141,631, com ângulo interno de 272°01'58" por onde mede 51,66m, limita-se com Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio.

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 50.126,00 (cinquenta mil, cento e vinte e seis reais).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial;

III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio;

IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III, IV do artigo 3º, importará na devolução do imóvel e consequente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário a retenção por benfeitorias.

2

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.



Acilton Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal